

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIAS DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

**NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 42.867.154/0001-25**

1. DATA, HORA, LOCAL: aos dias 14 de agosto de 2025, às 13h20 na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ nº 42.867.154/0001-25 (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, em virtude da presença do Cotista representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo (“Cotistas”).

2. QUORUM: Presentes os Cotistas do Fundo, conforme assinaturas na Lista de Presença de Cotistas do Fundo (“Cotistas”); (ii) os representantes da Administradora e Gestora; (iii) os representantes da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº. 3.585, de 02 de outubro de 1995, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Administradora e Gestora”); (iv) os representantes da **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021, (“Nova Administradora”); e (v) os representantes da **Number Asset do Brasil LTDA**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida São Gabriel, nº 301, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.112.373/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 22.899, expedido em 3 de janeiro de 2025. (“Nova Gestora”).

3. MESA:

Presidente: Hugo Santos Silva; e

Secretária: Bianca Bomfim.

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias os cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem ressalvas ou restrições:

I - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

A. a substituição, a partir do fechamento do dia **29 de agosto de 2025** (“Data da Transferência” “última Cota Planner”), do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Controladoria e Processamento do Fundo, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**, pela Nova Administradora, a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, a partir de 01.09.2025 (“Data da Abertura”) de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente, e de acordo com as seguintes premissas:

- (i) a substituição da atual Gestora do Fundo pela Nova Gestora, que assumirá, a partir da Data Seguinte da Última Cota Planner, a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo;
- (ii) a partir da Data seguinte da última cota Planner, a Nova Administradora, acima qualificada, assumirá a distribuição das cotas do Fundo, como também, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia (“Novo Custodiante”), nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme Ato Declaratório CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021;
- (iii) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data seguinte da última cota Planner, a conta do Fundo administrada pela Administradora com a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma pro rata die, até a referida data, inclusive;
- (iv) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora e Gestora até a Data da Transferência, os cotistas aprovam e ratificam também, todos os atos e operações executados pela Administradora e Gestora, anteriormente à presente substituição, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente à mais ampla e rasa quitação;

II - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos:

(i) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão eletrônica da presente Ata, devidamente assinada digitalmente;

(ii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob a sua administração, bem como documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo ao Administrador, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 20 (vinte) dias contados a partir da Data da Transferência, inclusive;

(iii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pelo Administrador, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(iv) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que ele esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(v) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(vii) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira e estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 –

Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(ix) Enviar na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(x) Enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à da Data da Transferência, balancete de implantação e razão, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(xi) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo, por motivos judiciais ou não;

(xiii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia ou arquivo digital de toda documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xiv) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

(xv) Nesta data a Administradora compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Nova Administradora e Nova Gestora em cópia, a relação de processos judiciais, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, se for o caso;

(xvi) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do

Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) acerca da transferência ora deliberada;

(xvii) A Administradora entregará à Nova Administradora no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, termo de adesão, questionário suitability (se aplicável), os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a descrição das provisões existentes no Fundo;

(xviii) A Administradora, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos (físicos e/ou eletrônicos) relativos aos direitos creditórios da classe do Fundo, com lastros devidamente registrados em Registradora, conforme os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), assumindo a Administradora a condição de depositária fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

(xix) Competirá a Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xx) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(xxi) Competirá a Administradora, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xxii) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xxiii) A Administradora supervisionará as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal no 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora junto ao Sistema de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

(xxiv) O Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que: (a) na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento dele, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo; e (b) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(xxv) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas.

(xxvi) Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, a ser realizada pela GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

(xxviii) Os Cotistas autorizaram a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima;

III - RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. DAVID ROSSET, inscrito no CPF/MF sob nº 407.320.668-08, por prazo indefinido a partir, da data da transferência, ficará responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

(ii) A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal, indicando o Sr. DAVID ROSSET, inscrito no CPF/MF sob nº 407.320.668-08, a partir da data da transferência, como o responsável pela Nova Administradora.

IV - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

(i) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(ii) alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata

reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(iii) autorizar a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à implementação da transferência do Fundo.

Em função dessas alterações, o novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato, conforme Anexo I.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia está dispensado de envio, em virtude da aprovação da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação em vigor.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 14 de agosto de 2025

Hugo Santos Silva

Presidente

Bianca Bomfim

Secretária

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A

Administradora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A

Gestora

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,
Nova Administradora e Custodiante

Number Asset do Brasil LTDA.,
Nova Gestora

ANEXO I

**NOVO REGULAMENTO DO NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº: 42.867.154/0001-25**

DEFINIÇÕES

Agente de Recebimento: instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;

Amortização Programada: é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplemento da respectiva série;

Ativos Financeiros: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;

BACEN: é o Banco Central do Brasil;

Base de Dados: é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do

Cedentes: são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos

Conta de Arrecadação: é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos

Conta do Fundo: é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

Contrato de Cessão: é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da

Contrato de Cobrança: é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Empresa de Cobrança e o Fundo;

Contrato de Guarda de Documentos: é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e o Fundo;

Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:

é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Análise Especializada;

Contrato de Serviços
de Auditoria Independente:

é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e o Fundo;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários;

Datas de Amortização: são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;

Data de Aquisição e Pagamento: é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição;

Data de Emissão: é a data de registro do suplemento perante a CVM;

Devedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os

Direitos de Crédito a Performar: são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução

Direitos de Crédito Performados: são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;

Disponibilidades: são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;

Empresa de Auditoria Independente: é a empresa de auditoria independente autorizada

pela CVM e contratada pelo Fundo;

Resolução CVM 175: é a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de

Instrução CVM 489: é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de

Investidor Profissional: Tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de MAIO de 2021;

Obrigações do Fundo: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do

Plano Contábil: são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da

Política de Cobrança: é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito;

Cota: são as frações do condomínio;

Cotistas: são os titulares das Cotas;

Resolução CMN 2.907: é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

Suplemento: É o documento que contém as características de uma oferta de Cotas do Fundo;

Termo de Cessão: são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada

Termo de Adesão ao Regulamento: é o documento por meio do qual o Cotista adere a este

Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

REGULAMENTO DO
“NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ”
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE
DURAÇÃO

Artigo 1º DENOMINAÇÃO: O “NO STRESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ” (“Fundo”), regulado pela Resolução CVM Nº 175 CVM, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”) conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto neste regulamento. (“Regulamento”).

Parágrafo único: As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo I.

Artigo 2º NATUREZA: O Fundo será composto por uma CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do parágrafo 3º, artigo 5º da resolução CVM nº 175, podendo ser emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada (“Subclasses de Cotas”).

Parágrafo 1º. A Classe Única e Subclasses de Cotas, se houver, serão constituídas sob a forma de condomínio aberto.

Parágrafo 2º. Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo (“Responsabilidade Ilimitada”).

Artigo 3º OBJETIVO: O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 4º PÚBLICO ALVO: A Classe Única do Fundo será destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 175”).

Artigo 5º PRAZO DE DURAÇÃO: O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Artigo 6º ADMINISTRADORA: O Fundo é administrado pela ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021 (“Administradora”).

Parágrafo único: A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste regulamento, possui poderes para praticar todos os atos de prestador de serviço essenciais necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 1º DEVER DE DILIGÊNCIA: A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- (I) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- (II) deste Regulamento;
- (III) das deliberações da Assembleia Geral; e
- (IV) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 7º será responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora, contratar em nome do fundo com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) Auditoria Independente Anual;
- b) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- c) custódia, conforme norma vigente;
- d) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- e) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- g) outros serviços em benefício da classe de cotas, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Parágrafo 2º. Caso o prestador de serviço contratado não sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo 3º. Com relação aos ativos da carteira do fundo passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, os serviços de Custódia de ativos descritos na alínea c) do presente artigo, não contarão com a guarda dos ativos pelo custo diante para trás ativos que já se encontrarem registrados, uma vez que a guarda de tais ativos já sejam realizados por tais Registradores.

Artigo 8º incluem-se entre outras obrigações do administrador, além das demais previstas neste regulamento e na legislação vigente:

- (a) Registrar este Regulamento, seus eventuais aditamentos e Suplementos;
- (b) Manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro de Cotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os registros contábeis referente às operações e ao patrimônio do fundo; e
 - (vi) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
- (c) Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção: (1) das procurações outorgadas à Empresa de Cobrança para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica e reserva de poderes;
- (d) Realizar a análise e o cadastro de Cotistas;

- (e) Fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.
- (f) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (g) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (h) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (i) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (j) Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (k) Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (l) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (m) Observar as disposições constantes do regulamento; e
- (n) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Artigo 9º VEDAÇÕES: é vedado à administradora, em sua respectiva esfera de atuação praticar os seguintes atos em nome do fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pela Classe de Cotas;
- (b) Receber depósito em conta corrente;
- (c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe de Cotas; e
- (d) efetuar aportes de recursos na Classe de Cotas;
- (e) celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
- (f) Contrair ou efetuar empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;
- (g) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (h) emitir Cotas de Classe e de Subclasses em desacordo com este Regulamento; e
- (i) garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.
- (j) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(k) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na legislação;

Artigo 10 SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA: A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, renúncia ou descredenciamento para o exercício da

atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM.

Parágrafo único: o pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a administradora de renunciar a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação em assembleia geral de cotistas.

Artigo 11 RENÚNCIA OU DESCRENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA: Nas nas hipóteses

de descredenciamento ou Renúncia, fica a administradora obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, tá se realizar no prazo de até 15 dias, sendo facultada a convocação da assembleia aos cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de substituição, a Administradora que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da Renúncia.

Parágrafo 2º. Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, devendo a administradora permanecer no exercício das suas funções até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da administradora, a superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso inclusive para viabilizar a convocação de asassembleia cotistas de que trata o parágrafo 4º.

Parágrafo 4º. No caso de alteração dos serviços de administração, a administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referido no artigo 130 da resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração

Artigo 12 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA: A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 13 CUSTODIANTE: As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 39 da Resolução CVM 175, serão exercidas pela ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021.

Artigo 14 DEVER DE DILIGÊNCIA: O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora nos incisos do artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 15 COMPETÊNCIA: São atribuições do Custodiante:

- i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta- vinculada;
- iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios; e
- iv) acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Artigo 16 VEDAÇÕES: São vedados ao Custodiante:

- i. todos os atos vedados à Administradora no artigo 10º, deste Regulamento;
- ii. terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Artigo 17 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA: A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 11º e

12 deste Regulamento.

Artigo 18 RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE: A responsabilidade do Custodiante está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 19 GESTORA: O Fundo será gerido pela NUMBER ASSET DO BRASIL LTDA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida São Gabriel, nº 301, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.112.373/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 22.899, expedido em 3 de janeiro de 2025. (“Gestor”).

Parágrafo 1º DEVER DE DILIGÊNCIA: A Gestora assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º COMPETÊNCIA: São atribuições da Gestora: selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros de mercado; fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º VEDAÇÕES: São vedados à Gestora: todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento; terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA: A substituição ou renúncia por parte da Gestora seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 20 RESPONSABILIDADE DA GESTORA: A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento,

não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO V EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA

Artigo 21 EMPRESA DE ANÁLISE ESPECIALIZADA: O Fundo contará com os serviços de consultoria, intermediação comercial e outras avenças, através da empresa PLANAXIS CONSULTORIA EM TRANSAÇÕES DE CRÉDITO LTDA, sociedade empresária com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 258, 10º andar, Cj. 1005, Centro, CEP 010460-915, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.788.027/0001-29.

Parágrafo 1º A título de remuneração, a empresa fará jus, ao pagamento de R\$12.000,00 (doze mil reais) como remuneração fixa, além de remuneração variável, conforme contrato firmado entre as partes.

Parágrafo 2º COMPETÊNCIA: São atribuições da Empresa de Análise Especializada:

- (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora;
- (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com os respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e
- (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

Parágrafo 2º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Análise Especializada, pela

Gestora, pelo Custodiante, e aprovado em Comitê de Investimentos, cada qual com suas atribuições previstas neste Regulamento.

Artigo 22 EMPRESA DE COBRANÇA: Os serviços de cobrança de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, serão igualmente prestados pela Empresa de Análise Especializada, (a “Empresa de Cobrança”).

Parágrafo 1º COMPETÊNCIA: São atribuições da Empresa de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará procuração à Empresa de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 23 A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal, conforme: (i) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do 1º (primeiro) até o 6º (sexto) mês; e (ii) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês em diante.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período.

Artigo 24 A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal, conforme:

(i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do 1º (primeiro) até o 4º (quarto) mês; e (ii) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do 5º (quinto) mês em diante.

Parágrafo 1º A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período.

Artigo 25 A Taxa de Custódia, Controladoria da Classe está englobada na Taxa de Administração, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 1º A Taxa de Custódia, Controladoria deverá ser paga ao Custodiante,

mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período.

Artigo 26 PROVISÃO E PAGAMENTO: A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 27 ENCARGOS DO FUNDO:

- (a) Tributos: impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, incidentes sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas obrigatórias;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive de comunicação aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente contratada;
- (e) emolumentos e despesas cartoriais para registro de contratos ou documentos, protesto de títulos e constituição de garantias em qualquer cartório ou repartição;
- (f) comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (g) honorários de advogados, despesas processuais e condenações, caso o Fundo seja sucumbente em ações judiciais;

- (h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha Cotas admitidas a negociação;
- (j) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo.

Artigo 28 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta da Administradora do Fundo.

Artigo 29 Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de Cotista, nem de performance do Fundo.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA

CARTEIRA

Artigo 30 COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: A carteira do Fundo será composta preponderantemente por direitos créditos oriundos de ações de recuperação judicial e falência, de credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme discriminados pelo inciso IV do Art. 41 da lei 11.101 de 2005 (“Créditos Classe IV”), e por demais direitos creditórios originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos devem, sem prejuízo do atendimento das disposições da Resolução CMN n o 2.801, de 7 de dezembro de 2000.

Parágrafo 1º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 2º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos

autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Parágrafo 3º O Fundo pode, por meio da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora:

- (I) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;
- (II) ceder os direitos creditórios a terceiros.

Parágrafo 4º VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS: O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Empresa de Análise Especializada; (v) Empresa de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

Artigo 31 ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO: O Fundo deverá alocar, em até 180 (cento

e oitenta) dias corridos contados do início das duas atividades a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios deverá ser aplicado exclusivamente em:

a) títulos públicos federais; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 32 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 33 INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO: A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada e/ou a Empresa de Cobrança não respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 34 COMITÊ DE INVESTIMENTO

34.1 O Fundo contará com o Comitê de Investimento, composto por 3 (três) membros eleitos pelo Cotista na Assembleia Geral.

I. Na ausência de instalação do Comitê de Investimento, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias elencadas no item 34.2 abaixo.

II. Cada membro do Comitê de Investimento terá mandato por prazo indeterminado e somente poderá ser substituído pela Assembleia Geral.

III. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração.

IV. Quando de sua nomeação, cada membro do Comitê de Investimento deverá assinar (a) o respectivo termo de posse; e (b) um termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo, os quais permanecerão arquivados na sede da Administradora.

V. Cada membro do Comitê de Investimento poderá renunciar a seu cargo, mediante comunicação prévia, por escrito, endereçada aos demais membros, com cópia para a Administradora. Na hipótese de renúncia ou de impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleger o seu substituto.

34.2 Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) apresentar, à Gestora, recomendações para a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive para fins do disposto no item b) abaixo, em observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista neste Regulamento, devendo, ainda, se atentar, no caso de Direitos Creditórios resultantes de ações judiciais, para a inexistência de quaisquer encargos devidos e não pagos pelos

respectivos Cedentes ou originadores relativos aos Direitos Creditórios ou às ações judiciais, tais como custos, taxas, despesas, emolumentos ou honorários advocatícios e periciais;

(b) apresentar, à Gestora, recomendações específicas para:

(1) a venda dos Direitos Creditórios para o Cedente, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão;

(2) a venda dos Direitos Creditórios para terceiros, observado o disposto em cada Contrato de Cessão;

(3) a venda, a terceiros, de quaisquer bens ou direitos que venham a ser entregues ou adjudicados ao Fundo em pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios;

(4) a manutenção dos Direitos Creditórios na carteira do Fundo; e

(5) a efetuação da baixa contábil dos Direitos Creditórios inadimplidos, caso a sua cobrança venha a se mostrar economicamente inviável;

(c) aprovar os planos de ação propostos pelo Agente de Cobrança, contendo as diretrizes gerais, os procedimentos e os critérios específicos a serem adotados pelo Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

(d) aprovar a adoção de medidas que conflitem ou extrapolem o disposto nos planos de ação aprovados conforme o item c) acima, mediante solicitação fundamentada do Agente de Cobrança;

(e) aprovar, mediante solicitação do Custodiante, a abertura ou o encerramento de quaisquer contas destinadas ao recebimento ou à movimentação de recursos do Fundo, inclusive as Contas Escrow;

(f) orientar o voto da Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;

(g) estabelecer diretrizes para a Gestora adquirir ou vender os Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento e nas normas aplicáveis;

(h) apresentar, à Gestora, recomendações para a realização de operações em mercados de derivativos pelo Fundo, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;

(i) solicitar à Administradora, sempre que houver o desenquadramento da Alocação Mínima, a realização da Amortização Extraordinária.

34.3 Fica, desde já, esclarecido que as competências do Comitê de Investimento são consultivas e, de forma alguma, se sobrepõem a, ou limitam, os deveres e responsabilidades da Administradora e da Gestora.

34.4 A convocação de cada reunião do Comitê de Investimento será feita por qualquer de seus membros, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. A convocação indicará o dia, a hora e o local em que será realizada a reunião do Comitê de Investimento e os assuntos a serem nela tratados.

34.5 Independentemente das formalidade previstas no item 34.4 acima, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

34.6 As deliberações do Comitê de Investimento deverão ser sempre tomadas por maioria de seus membros.

34.7 As deliberações do Comitê de Investimento serão lavradas em atas, assinadas por seus membros e arquivadas na sede da Administradora.

34.8 As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por conferência de vídeo ou telefônica, sendo certo que o voto de cada membro do Comitê de Investimento deverá ser manifestado de forma expressa.

Artigo 35 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito

que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- (b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:
 - Ter valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - Ter valor máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - Ter prazo mínimo de vencimento de de 10 (dez) dias; e
 - Ter prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) anos;

Artigo 36 PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

- (I) cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Análise Especializada perante a Gestora e a Administradora do Fundo;

- (II) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
- (III) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Empresa de Análise Especializada, mediante aprovação pela Gestora, pela Administradora do Fundo, e pelo Comitê de Investimentos;
- (IV) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
- (V) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Empresa de Análise Especializada para o Custodiante do Fundo.

Parágrafo único: Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por Pedido ou Romaneio, por agenda de cartão de crédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os “Documentos Comprobatórios”).

Artigo 37 FLUXO DAS OPERAÇÕES: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

- (i) Atribuições da Empresa de Análise Especializada:
 - a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;
 - b) Envio da documentação do Cedente para a Gestora e para a Administradora;
 - c) Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;

 - d) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Custodiante.
 - e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

- (ii) Atribuições da Gestora:
 - a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
 - b) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios;
 - c) Verificação de enquadramento dos direitos creditórios;
 - d) Verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
 - e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

- (iii) Atribuições da Administradora:
 - a) Aprovação ou reprovação dos cedentes dos Direitos Creditórios;

- b) Ordem de pagamento ao Custodiante

- (iv) Atribuições do Custodiante:
 - a) Última instância na verificação da adequação dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade,
 - b) Guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;
 - c) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

Parágrafo 1º Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Parágrafo 3º Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos de Crédito para contas de terceiros que não sejam os próprios Cedentes, com exceção do Fomento Matéria Prima, em que o Fornecedor do Cedente, que assinar o Termo de Cessão próprio para esta operação, poderá receber o pagamento diretamente do Fundo.

Artigo 38 CONCENTRAÇÃO: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, e outros ativos de responsabilidade de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido da classe de cotas.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 39 MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO: A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será feita por um dos seguintes meios: (i) boleto bancário emitido pela Empresa de Cobrança em nome do Fundo; (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade do Fundo; ou (iii) quaisquer meios de recebimento admitidos no âmbito dos processos de recuperação judicial, desde que, direcionadas exclusivamente às contas de titularidade do Fundo.

Parágrafo 1º O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Parágrafo 2º Após a conciliação dos valores recebidos, a Empresa de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

Parágrafo 3º As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Empresa de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

Artigo 40 Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior e Mezanino, se houverem. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

Artigo 41 CLASSES: O Fundo poderá ser formado por Cotas da Classes e Cotas da Subclasse Subordinadas Junior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Seniores.

Parágrafo 1º COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JUNIOR: As Cotas da

Subclasse Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas de Subclasse Seniores e às Cotas de Subclasse Mezanino para efeitos de amortização e resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

- (c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas da Subclasse Subordinadas Junior de Fechamento”;
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota da Subclasse Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º COTAS MEZANINO: As Cotas da Subclasse Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas da Subclasse Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior, para fins de amortização e/ou resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores em circulação quando da sua emissão;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas da Subclasse Mezanino de Fechamento”; e
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota da Subclasse Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º COTAS SENIORES: As Cotas da Subclasse Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinadas Junior e às Cotas da Subclasse Mezanino;
- (b) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas da Subclasse Seniores de Fechamento”; e,

Parágrafo 4º O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe. O valor total das Cotas das Subclasses (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

Parágrafo 5º O Fundo poderá contratar agência para classificação de risco das cotas do Fundo.

Artigo 42 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

Artigo 43 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 44 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 45 EMISSÃO DE COTAS: O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas da Classe e/ou Subclasses de classes diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II a este Regulamento;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Artigo 46 O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 47 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

Artigo 48 AVALIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SENIORES: O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas da Subclasse Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, (a “Quotização D+4 Cotas da Subclasse Seniores”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO XII – RESGATE DE COTAS

Artigo 49 O Fundo poderá realizar resgate de cotas, considerando o prazo D+4 para cotização, e D+1 para liquidação, ficando vedado a liquidação por meio de ativo.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nos resgates de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 50 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Mezanino, em cada Data de Amortização, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinadas Junior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas das Subclasses Seniores e Mezanino.

Parágrafo único: A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”); ou (ii) em ativos integrantes da carteira de investimentos da respectiva classe, se aplicável.

CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 51 As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 1º As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM

476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à

Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente.

CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 52 Os Direitos de Crédito serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 53 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 54 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo único: Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 55 Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a Instrução CVM 175.

Artigo 56 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

Artigo 57 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 58 São considerados eventos de avaliação de Classe do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pelos Prestadores de Serviços Essenciais, , pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Análise Especializada ou pela Empresa de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição; ;
- (b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
- (e) caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 59 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;

- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas das Classes em igualdade de condições. ;
- (d) após o resgate das Cotas de Classe, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas de Classe poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 60 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”), sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (a “Relação Mínima”).

Artigo 61 Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada a Assembleia Geral, para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

Parágrafo único: Os Cotistas poderão deliberar sobre: (i) uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas, mediante o aporte dos recursos necessários para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima; ou (ii) a amortização ou o resgate das Cotas de Classe.

CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 62 A Administradora deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocação dos recursos do Fundo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos do Fundo;
- (c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas de Classe, se aplicável;
- (d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas de Classe.

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Artigo 63 Os investimentos dos cotistas no fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte da administradora, da gestora, do custodiante, da empresa de análise especializada, da empresa de cobrança, de suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou do fundo garantidor de créditos - fgc.

Parágrafo 1º RISCOS DE MERCADO:

(a) Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, os Direitos de Crédito Alvo, seus ativos, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo os Cedentesos Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

Risco de Descasamento de Taxas: O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(c) Flutuação dos Direitos de Crédito Alvo: O valor dos Direitos de Crédito Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha

êxito na recuperação dos Direitos de Crédito Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito Alvo pelas respectivas Devedoras.

Parágrafo 2º RISCOS DE CRÉDITO

(a) Relativos aos Direitos de Crédito Alvo: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

(b) Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo

Parágrafo 3º RISCOS DE LIQUIDEZ:

(a) Relativos aos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

(b) Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

(c) Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

(d) Amortização e Resgate de Cotas: Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Parágrafo 4º RISCOS OPERACIONAIS:

(a) Falhas de Procedimentos: A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(b) Documentos Comprobatórios: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(c) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) Falhas de Sistemas: A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

(a) Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também

influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

(b) Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

(c) Pré-Pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(d) Não Performance dos Direitos de Crédito: A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

(e) Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Notificação da Cessão ao Devedor: Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

(g) Concentração: A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

(h) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

(i) Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(j) Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

(k) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito:

No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados,

o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(l) Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevisíveis neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

(m) Registro de Contrato ou Termo: As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros

que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação

judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

(n) **Guarda da Documentação:** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(o) **Risco de Sucumbência:** O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 64 **COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;
- (b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;

- (c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 65 CONVOCAÇÃO: A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelos prestadores de serviços essenciais; (ii) por Cotistas ou grupo de cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo; (iii) custodiante

Artigo 66 QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará, com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 67 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: Será aprovada a matéria que contar com maioria de votos dos presentes..

Parágrafo único: QUÓRUM QUALIFICADO DE DELIBERAÇÃO: Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- (ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas de Classe;
- (iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 68 PROCEDIMENTO: A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (i) será realizada na sede da Administradora;
- (ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
- (iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 69 DIREITO DE VOTO: A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 70 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo único: A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XXI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 71 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 72 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 73 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de agosto de cada ano.

CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 74 Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- (a) informar a data do início de seu funcionamento;
- (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;

- (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- e
- (d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 75 Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

- (a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 76 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo único: A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XXIII - FORO

Artigo 77 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do No Stress Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantenham relações comerciais.

3. Originação

A Empresa de Análise Especializada é responsável pela identificação de Cedentes com carteira disponível para venda e pela triagem de sua qualidade.

4. Política de Concessão de Crédito

4.1. Critérios para Aprovação de Crédito

4.1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) Centrais de Informações;
- (b) Fornecedores; e

(c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição e suas respectivas alterações ou cédula de identidade e CPF).

4.1.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes;
- B. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos;
- C. Consulta nos Bureaus de Créditos;
- D. Informações fornecidas por fornecedores; e
- E. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos de Crédito a Performar

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento do Cedente com os Devedores, bem como o histórico de performance e não conformidades do Cedente em relações passadas com os Devedores.

5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um cliente deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, a critério da Empresa de Análise Especializada, em casos de:

- (a) inatividade do cliente por 12 meses ou mais;
- (b) distribuição de ação de insolvência, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou pedido de falência contra o cliente.

6. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

7. Relatórios Obrigatórios

A Empresa de Análise Especializada e a Gestora deverão encaminhar mensalmente ao Administrador relatório sobre suas atividades, comprovando os procedimentos e rotinas de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Empresa de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Empresa de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito.
2. A Empresa de Cobrança poderá notificar os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito de Crédito cedido, e informando sua cessão, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança poderá entrar em contato com os devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a Empresa de Cobrança poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento, ou outra alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.
 - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do

respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Artigo 36 da Resolução nº 175, obedecendo os procedimentos e parâmetros elencados nos itens abaixo:

Procedimento A.

O trabalho deverá ser de acordo com a NBC TSC 4400, específica para trabalhos de procedimentos previamente acordados, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mediante a Resolução (CFC) nº 1.277/10, para a revisão do cumprimento de determinadas atribuições, nos termos da Resolução nº 175, de acordo com a metodologia prevista no regulamento do Fundo. Este trabalho não representa uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras de auditoria e revisão aplicáveis no Brasil e, portanto, não deverá ser interpretado como tal.

Procedimento B.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, observados os parâmetros previstos no artigo 36 da Resolução nº 175, obedecendo os procedimentos e parâmetros elencados nos itens abaixo:

Procedimento C.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º da Resolução nº 175.

Procedimento D.

PLANNER CORRETORA

O procedimento citado acima pode ser efetuado de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento do Fundo e, nos termos do art. 20, inciso VII, do Anexo Normativo II da Resolução nº 175.

Procedimento E.

As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o parágrafo acima devem ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pelo administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da classe de cotas.

Procedimento F.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o Regulamento do Fundo pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Procedimento G.

O gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Procedimento H.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.